PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00206		
INTERESSADA	Escola Técnica Fortec / São Vicente		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 279/2024		
RELATORA	Consª Katia Cristina Stocco Smole		
PARECER CEE	Nº 428/2024	CEB	Aprovado em 27/11/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se do pedido de reconsideração do Parecer CEE 279/2024, que indeferiu pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, formulado pela Escola Técnica Fortec, inscrita no CNPJ 44.309.573/0001-77, localizada na Avenida Presidente Wilson, 1013, Itararé, São Vicente, São Paulo, sob jurisdição da Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

A Escola havia encaminhado pedido inicial de autorização de funcionamento desse Curso, na modalidade a distância, no município de São Vicente, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, que fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, bem como na Deliberação CEE 207/2022, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A Instituição já tem atos autorizativos anteriores deste Colegiado, que são:

- Parecer CEE 266/2013 – Solicitação de Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade a distância, indeferida.

- Parecer CEE 270/2014 – Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade a distância. (Reconsideração do Parecer CEE 266/2013)

- Parecer CEE 22/2016 – Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Automação Industrial, na modalidade a distância.

Recebida a solicitação inicial, por Ofício datado de 05/07/2023, e após a análise dos Especialistas designados para a visita técnica manifesta em Relatório circunstanciado, a Conselheira Relatora do Parecer CEE 279/2024 para o qual se pede revisão, apontou problemas relacionados aos seguintes pontos:

O pedido de autorização enfrentou alguns problemas, que foram levantados no relatório de análise dos Especialistas, e diversas outras questões foram apontadas pela Conselheira Relatora:

- falta de adequação de documentos necessários, como atualização de certidões e apresentação de documentos conforme as Deliberações CEE aplicáveis;

- o plano dos cursos necessitava de revisões, como uniformidade das atividades de avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), inclusão de bibliografias específicas, e uma melhor estruturação de conteúdos programáticos;

- verificou-se a necessidade de reforçar a acessibilidade física, metodológica e digital no suporte aos estudantes;

- a necessidade de esclarecimentos sobre os requisitos de acesso para os cursos oferecidos, incluindo modalidades concomitantes e subsequentes, bem como esclarecer tempo mínimo de integralização, inclusive no que dizia respeito ao TCC e ao estágio comporem ou não a carga horária do curso, além de maior explicitação sobre os processos de certificação;

CEESPPIC202400408

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Vice Presidente / GP - 28/11/2024 às 10:15:27.
Documento Nº: 76615733-4890 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76615733-4890

SIGA

- o Parecer aborda a ementa do curso de forma crítica, destacando a necessidade de revisão das disciplinas que estão consideradas genéricas e desatualizadas para atender às demandas práticas e operacionais do mercado de trabalho. Ele sugere que a formação precisa incluir conteúdos mais aplicados, como cálculos de folha de pagamento, recrutamento, uso de softwares específicos de Recursos Humanos e Departamento Pessoal (DP), bem como informações sobre o e Social. Além disso, a bibliografia de referência também é apontada como desatualizada, precisando ser renovada para incorporar novos conhecimentos científicos e práticas atuais;

- é apontada a necessidade de maior explicitação dos critérios de avaliação, incluindo questões relacionadas à promoção e retenção no curso ou módulo. Os critérios de promoção determinam que o aluno deve obter média igual ou superior a 6,0 nas avaliações de cada disciplina e um mínimo de 75% de frequência nas aulas presenciais, mas falta clareza para a recuperação.

Em sua Apreciação a Consª Rosangela Vargas Chede, indicou que apontava esses problemas em função de ser "*importante salientar que, o processo de elaboração de um Plano de Curso é o momento oportuno para a escola expressar seus princípios estruturantes, em relação ao Projeto Educacional – EAD. Assim, o Plano de Curso se constitui em balizador das ações operacionais desenvolvidas na unidade para a promoção do ensino e da aprendizagem com qualidade na escola.*" A então relatora não observou as qualidades necessárias, nem o atendimento a itens importantes para deferir a autorização de funcionamentos do curso pretendido.

Concluiu o Parecer que: "*com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022 indefere-se o pedido de funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD, da Escola Técnica Fortec/São Vicente, situada à Av. Presidente Wilson, 1013, Itararé – São Vicente-SP, mantida por Fortec Assessoria e Treinamento Ltda, CNPJ sob n° 44.309.573/0001-77*."

Em 24/08/2024 a Escola e Faculdade Fortec solicita, por meio de ofício S/N, a reconsideração do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, juntando material informativo, constante do processo.

1.2 APRECIAÇÃO

No requerimento de reconsideração, encaminhado por Marysol Badures Lima de Aquino, Gerente de Ensino a Distância da Escola Técnica Fortec, destacam-se os seguintes pontos para esclarecimento, que:

- o curso foi planejado para atender às necessidades do mercado de trabalho da região, especialmente na área de Recursos Humanos;

- a integração de teoria e prática, com foco em experiências que simulam o ambiente profissional;

- o conteúdo do curso é constantemente revisado para se alinhar às novas demandas do mercado e aos avanços tecnológicos;

- a inclusão de atividades presenciais que complementam o ensino a distância (EaD);

- o curso inclui projetos, estudos de caso e experiências práticas para proporcionar aos alunos habilidades reais e aplicáveis ao mercado;

- a escola utiliza um ambiente virtual com funcionalidades de suporte ao aprendizado, interação entre docentes e alunos, e atividades práticas e teóricas;

- a instituição compromete-se com a aquisição de novos materiais e atualizações da biblioteca, reforçando que há um acervo digital robusto para complementar o acervo físico;

- os processos de avaliação são contínuos, com recuperação e critérios de retenção bem definidos, conforme estabelecido nas normas da instituição;

- está ciente das legislações aplicáveis e busca alinhar-se a elas com a revisão constante de seu projeto pedagógico, ajustes no plano de curso e cumprimento das diretrizes exigidas;

- os 20% de atividades presenciais serão utilizados para proporcionar experiências práticas, visitas técnicas, palestras, e outras formas de aprendizado colaborativo, compondo a carga horária;

CEESPPIC202400408

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Vice Presidente / GP - 28/11/2024 às 10:15:27.
Documento Nº: 76615733-4890 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76615733-4890

No entanto, para além de trazer explicações mais que fatos ou evidências documentadas no requerimento, repetindo inclusive trechos de documentos já analisados pelos Especialistas e pela Relatora do Parecer em reconsideração, há vários pontos não esclarecidos, como por exemplo, **o tempo de integralização** do curso, o que requer que, haja uma revisão detalhada do Plano de Curso.

Em síntese, esta relatoria, analisando os apontamentos do Parecer CEE 279/2024 e as indicações constantes do anexo ao pedido de reconsideração do mesmo, não identificou erro de fato, de direito ou fato novo que justifique o pedido em tela.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 02/1998 e 191/2020, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 279/2024, solicitado pela Escola Técnica Fortec / São Vicente, situada à Avenida Presidente Wilson, 1013, Itararé, São Vicente, São Paulo, sob CNPJ 44.309.573/0001-77.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER São Vicente, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de novembro de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 27 de novembro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CEESPPIC202400408

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Vice Presidente / GP - 28/11/2024 às 10:15:27.
Documento Nº: 76615733-4890 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76615733-4890